



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL N° 1419/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Corumbá (MS), contratar e garantir financiamento com entidades financeiras nacionais ou internacionais, cujos recursos serão investidos em obras de infra-estrutura urbana, saneamento básico e pavimentação, beneficiando a população de baixa renda no montante até o equivalente a U\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares norte-americanos).

ARTIGO 2º - O desembolso poderá ser feito em parcela única ou em etapas, seguindo cronograma físico-financeiro das obras e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de resgate será superior a 15 (quinze) anos, incluindo-se, inclusive, uma carência mínima de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de juros será fixa, com pagamentos semestrais ou anuais, pós vencidos, sem carência, obedecendo as normas internacionais para este tipo de financiamento, assim como, seguindo as determinações do Banco Central do Brasil - BACEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de abertura de crédito, que incidirá sobre o montante do empréstimo

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

está estimada em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) calculados sobre cada montante desembolsado, podendo sofrer cilações em função do mercado financeiro nacional ou internacional, conforme for a fonte de financiamento, e normas da instituição financeira emprestadora.

PARÁGRAFO QUARTO - O principal será amortizado em parcelas semestrais ou anuais, pós vencidas , iguais e consecutivas, com carência estimada de 2 (anos).

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado, em nome do Município de Corumbá (MS), a obter aval/fiança bancária, junto às instituições financeiras, podendo para tanto oferecer como contra-garantia cotas partes de sua receita (impostos, repasses constitucionais, etc.).

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, neste caso, poderá contratar serviços de consultoria que julgar necessários para a elaboração da carta-consulta e projeto com os aspectos de engenharia, comercial, ambiental e econômico-financeiro.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município de Corumbá (MS), durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do mesmo, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
10 de julho de 1.995

RICARDO CHIMIRRI CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

17 JUL 1995

PROTÓCOLO N° 284/95